

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°  
(Deputado Baleia Rossi)**

**de 2015**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para efetivar o tratamento diferenciado aos micro e pequenos empreendedores no cumprimento de suas obrigações tributárias, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º- C. O Poder Executivo Federal atualizará os limites de receita bruta de que tratam o art. 3º e as Tabelas mencionadas no caput do art. 18 a cada 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei, sendo autorizado a publicar decreto anual com os novos valores, que devem ser calculados pela variação geral dos preços do mercado no período. ...." (NR)

.....

Art.9º.....

§ 4º-A. Ficam remidas as multas decorrentes da não prestação de obrigações acessórias de empresas extintas (baixa) por inatividade, durante o período em que a empresa estava inativa.

....." (NR)

.....

"Art. 17.....

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, relativo a tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

....." (NR)

Art. 21.....

.....

V –

§ 16. Os débitos de que trata o § 15 poderão ser parcelados em até cento e oitenta parcelas mensais, na forma e condições previstas pelo CGSN.

§ 16-A. Na ausência de regulamentação mais favorecida por parte do CGSN, aplicam-se as condições previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme prazos de adesão definidos pelo CGSN.

§ 17. O valor de cada prestação mensal, cujo valor mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais), por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, na forma regulamentada pelo CGSN.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificacão**

Os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Juntas, as cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no País representam 27% do PIB.

Além disso, as micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios.

Em valores absolutos, a produção gerada pelas micro e pequenas empresas quadruplicou em dez anos, saltando de R\$ 144 bilhões em 2001 para R\$ 599 bilhões em 2011, em valores da época. Os pequenos negócios também empregam 52% da mão de obra formal no País e respondem por 40% da massa salarial brasileira.

Analistas de mercado apontam as razões de um crescimento tão expressivo: a melhoria do ambiente de negócios – representada, sobretudo, pela criação do Supersimples, que reduziu a carga tributária e unificou oito tributos em um único boleto; o aumento da escolaridade da população; e a ampliação do mercado consumidor, com o crescimento da classe média.

Dessa forma, é essencial ampliar o alcance do Supersimples, permitindo o parcelamento em até 180 (cento e oitenta) meses dos débitos tributários de empresas optantes, bem como simplificar o recolhimento das obrigações tributárias.

Tais avanços já constam do PLC 125 de 2015, que deverá ser votado no Senado com modificações, devendo retornar para nova análise da Câmara dos Deputados.

Para resguardar e garantir que as pequenas empresas em dificuldade continuem tendo acesso ao regime benéfico do Supersimples, encaminhamos o presente projeto, na expectativa de célere aprovação e sanção da Presidente da República, já que disso depende a sobrevivência de milhões de empresas e empregos.

Por fim, o próprio governo deve incrementar significativamente sua arrecadação, na medida em que tais empresários deverão honrar suas parcelas para manterem-se no Supersimples, o que representa importante contribuição para o tão almejado ajuste fiscal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**BALEIA ROSSI**  
Deputado Federal  
PMDB/SP